



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/93

EMENTA: Promove alterações na Legislação Tributária do Município (Lei Nº 493/83 - Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Os itens Nº 04 e 91 do Artigo Nº 25 da Lei Municipal Nº 493/83, de 13.12.83, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 701/89, de 14.12.89, passam a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 25 - Sujeitam-se ao ISSQN, os serviços de :

04. - Farmacêuticos, enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

91. - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos e avulsos, fornecimento de carnês impressos, pagamento CHP (Cheque Pagamento), Documento de Ordem de Crédito (DOC) para clientes, transferências de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração e renovação de ficha cadastral, aluguel

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942

1941-1942



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/93

Fl. 02

de lançamentos de extratos de contas, emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento, à instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços) ".

Art. 2º - Os itens Nº 15 e 24 da tabela para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), integrante do anexo I da Lei Municipal Nº 493/83, alterada pela Lei Nº 744/90, passam a vigorar com a seguinte redação :

TABELA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO

% sobre o preço
do serviço ou '
Unidade Fiscal .

15. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer, ' (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, ' corretagem ou intermediação de direitos de propriedade' industrial, artística ou literária; agenciamento ou intermediação de contratos de franquias (franchise) e de faturação (factoring) (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, organização, promoção e execução ' de programas de turismo, passeios e excursões, guias de turismo e congêneres; agenciamento, corretagem ou in-



1000000000

10-01

1000000000

The information in this report is based on the results of the investigation conducted by the FBI on 10-01-01. The information is being provided to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

The information in this report is based on the results of the investigation conducted by the FBI on 10-01-01. The information is being provided to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.

1000000000

1000000000
1000000000
1000000000

1000000000

The information in this report is based on the results of the investigation conducted by the FBI on 10-01-01. The information is being provided to you for your information only. It is not to be used for any other purpose.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/93

Fl. 03

mentos de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item também abrange os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos e avulsos; fornecimento de carnês impressos; pagamento CHP (Cheque Pagamento); Documento de Ordem de Crédito (DOC) para clientes; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração e renovação de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas; emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento, às instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços); distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza 4% s/ rec. bruta

24. c) Demais autônomos

Art. 3º - As Tabelas do Anexo II da Lei Municipal Nº 493/83, alteradas pela Lei Nº 701/89, passarão a vigorar com a seguinte redação :

1. TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

Department of Education



1963

TO THE HONORABLE SECRETARY OF EDUCATION
DEPARTMENT OF EDUCATION
MANILA

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th day of May, 1963, regarding the matter mentioned in the subject line.

In response to your letter, I am pleased to inform you that the Department of Education has taken the necessary steps to address the concerns raised.

The Department is committed to ensuring the highest quality of education for all Filipino students, and we are confident that the measures being implemented will result in a more effective and efficient educational system.

We appreciate your interest and support in the Department's efforts to improve the quality of education in the Philippines.

Very truly yours,
[Signature]

Very truly yours,
[Signature]

Very truly yours,
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/93

Fl. 04

SOBRE A ÁREA UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO (Por ano)

Discriminação

% s/ Unidade Fiscal
de Ivaiporã/UFI

- 1.1 - Estabelecimentos comerciais e Prestadores de Serviços
- | | |
|---------------------------------|-------|
| Faixa de até 50 m2 | 2,50% |
| Faixa de 50 a 100 m2 | 2,20% |
| Faixa de 100 a 500 m2 | 1,90% |
| Faixa de 500 a 1.000 m2 | 1,60% |
| Faixa de 1.000 a 1.500 m2 | 1,30% |
| Faixa acima de 1.500 m2 | 1,00% |
- 1.2 - Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral 50%
- 1.3 - Profissionais autônomos que exercem atividades s/ aplicação de capital 50%
- 1.4 - Profissionais autônomos que exercem atividades c/ aplicação de capital 60%
- 1.5 - Indústrias (Terão redução de 50% "cinquenta por cento") .
- 1.6 - Parques, Circos e Congêneres 100%
- 2 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL .-
- 2.1 - Prorrogações naturais:
- a) Antecipação do horário, por ano e m2 (50% da taxa de localização).
- 2.2 - Prorrogações especiais:
- a) Para o período de 1º a 31 de Dezembro, até às 22:00 horas (25% da taxa de localização) .
- 3 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
- 3.1 - Propaganda falada, por aparelho de som (por projetor):
- | | |
|-----------------------|--------|
| 3.1.1 - Por dia | 20% |
| 3.1.2 - Por mês | 300% |
| 3.1.3 - Por ano | 1.800% |
- 3.2 - Placas, Painéis e Out-doors:

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/93

Fl. 05

4 - TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS .-

- 4.1 - Instalação de bancas, tabuleiros e similares em feiras, passeios ou vias públicas, por ano e unidade, por m2 50%
- 4.2 - Instalação de circos, por semana 150%
- 4.3 - Instalação de parques de diversões, por semana 200%
- 4.4 - Estacionamento privativo:
- a) Taxi, por ano e m2 5%
- b) Para veículos de aluguel, por m2 5%
- c) Para veículos em geral, na frente de estabelecimento comercial, por m2 20%

5 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- 5.1 - Construções em geral, por m2 0,20%
- 5.2 - Vistoria para Habite-se, por m2 0,80%
- 5.3 - Substituições de Plantas em processos em tramitação e outras formalidades 10%
- 5.4 - Reforma sem aumento de área, construção de muros, grades, passeios, etc 0,30%
- 5.5 - Licença p/ demolição, por m2 0,10%
- 5.6 - Construção de fossas, por m3 1%
- 5.7 - Nivelamento, por lote urbano 200%
- 5.8 - Alinhamento, por lote urbano 200%

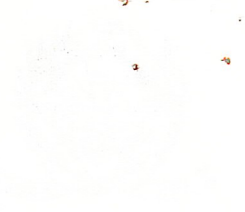
6 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

- 6.1 - Por m2 de área 0,05%
- 6.2 - Anotação de divisão de data 100%

7 - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

- 7.1 - Taxa de Coleta de Lixo, por m2 de área construída 1,50%

Observações:- Nas zonas fiscais 05 a 10, a taxa terá redução de 50% (cinquenta por cento) .



1944

1. The first item is a check for \$100.00.

2. The second item is a check for \$50.00.

3. The third item is a check for \$25.00.

4. The fourth item is a check for \$10.00.

5. The fifth item is a check for \$5.00.

6. The sixth item is a check for \$2.50.

7. The seventh item is a check for \$1.25.

8. The eighth item is a check for \$0.62.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/93

Fl. 06

- 7.2 - Taxa de limpeza pública de terrenos não construídos, por metro linear de testada maior 7%
- 7.3 - Taxa de Iluminação Pública:
- a) Nas Zonas Fiscais 1 e 2, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos 10%
- b) Nas Zonas Fiscais 3 e 4, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos 7%
- c) Nas demais zonas fiscais, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos 5,30%
- 7.4 - Taxa de Conservação de Calçamentos:
- a) Por m2 de área pavimentada ou calçada 1%
- 8 - TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS
- 8.1 - Taxa de Serviços de Pavimentação:
- a) Será cobrada de acordo com as disposições do Art. 81 e seus itens da Lei Nº 493/83 .
- 8.2 - Taxa de Expediente:
- a) Alvará de Licença para qualquer fim 30%
- b) Inscrições, alterações, baixas e anotações em geral ' no Cadastro Fiscal e Imobiliário, por unidade 5%
- c) Certidões em geral:
- c.1 - De baixa no Cadastro Fiscal 30%
- c.2 - Negativa de tributos municipais 20%
- c.3 - De buscas para qualquer fim 30%
- c.4 - De buscas no arquivo, por ano 10%
- c.5 - Outras, para fins diversos 30%
- d) Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos à autoridades municipais 10%
- e) Emissão de guias p/ pagamento de tributos (cada) ... 5%
- f) Segunda via de carnês de pagamentos de impostos e taxas ... 20%
- g) Contratos com o Município (serviços permitidos em caráter precário) de qualquer natureza 150%

1. The first of the two main parts of the report is a description of the work done during the period from 1 January to 31 March 1954. This part is divided into two sections, the first of which deals with the work done in the laboratory and the second with the work done in the field.

2. The second part of the report is a summary of the results of the work done during the period from 1 January to 31 March 1954. This part is divided into two sections, the first of which deals with the results of the work done in the laboratory and the second with the results of the work done in the field.

3. The third part of the report is a discussion of the results of the work done during the period from 1 January to 31 March 1954. This part is divided into two sections, the first of which deals with the results of the work done in the laboratory and the second with the results of the work done in the field.

4. The fourth part of the report is a conclusion of the work done during the period from 1 January to 31 March 1954. This part is divided into two sections, the first of which deals with the results of the work done in the laboratory and the second with the results of the work done in the field.

5. The fifth part of the report is a list of references. This part is divided into two sections, the first of which deals with the results of the work done in the laboratory and the second with the results of the work done in the field.

6. The sixth part of the report is a list of figures. This part is divided into two sections, the first of which deals with the results of the work done in the laboratory and the second with the results of the work done in the field.

7. The seventh part of the report is a list of tables. This part is divided into two sections, the first of which deals with the results of the work done in the laboratory and the second with the results of the work done in the field.

8. The eighth part of the report is a list of appendices. This part is divided into two sections, the first of which deals with the results of the work done in the laboratory and the second with the results of the work done in the field.

9. The ninth part of the report is a list of footnotes. This part is divided into two sections, the first of which deals with the results of the work done in the laboratory and the second with the results of the work done in the field.

10. The tenth part of the report is a list of errata. This part is divided into two sections, the first of which deals with the results of the work done in the laboratory and the second with the results of the work done in the field.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/93

Fl. 07

- i) Outros atos do Prefeito, não especificados na Tabela e que dependa de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc 30%
- j) Expedição de habite-se, por unidade 20%
- k) Fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc 50%
- 8.3 - Taxa de apreensão de bens e semoventes, de liberação de bens apreendidos ou depositados:
- a) De bens e mercadorias, por dia ou fração (por unidade) 10%
- b) De cães, outros animais, por cabeça e por dia ou fração 20%
- 8.4 - Taxa de Serviços de Cemitérios:
- a) Inumações (por cinco anos) 50%
- b) Exumações 200%
- c) Perpetuidade, por m2 de área 80%
- d) Emplacamento de sepulturas 4%
- e) Nota: Nos cemitérios distritais, as taxas acima terão suas alíquotas reduzidas em 50% .
- 8.5 - Taxa de Serviços de Bombeiros:
- a) Residencial, por m2 edificado, por ano 0,13%
- b) Comércio, Serviço, por m2 edificado, por ano 0,26%
- c) Industrial, por m2 edificado, por ano 0,26%
- d) Outros tipos de utilização não especificados, por m2 edificado e por ano 0,17%
- 8.6 - Taxa de Licença para o comércio eventual ou ambulante:
- a) Por dia 40%
- b) Por semana 200%
- c) Por mês 800%
- d) Ao comércio ambulante, com emissão de notas fiscais, essencialmente atacadista, por dia 40%
- e) Ao comércio ambulante, em grande escala, sem nota fiscal, por dia 80%
- f) Bancas, conforme letras a, b, c -

11.11

11.11.11

1. The first of the three, the "Bureau of the Army", is the most important of the three, and is the one which is most likely to be the most important of the three.
2. The second of the three, the "Bureau of the Navy", is the second most important of the three, and is the one which is second most likely to be the most important of the three.
3. The third of the three, the "Bureau of the Air Force", is the third most important of the three, and is the one which is third most likely to be the most important of the three.
4. The fourth of the three, the "Bureau of the Marine Corps", is the fourth most important of the three, and is the one which is fourth most likely to be the most important of the three.
5. The fifth of the three, the "Bureau of the Coast Guard", is the fifth most important of the three, and is the one which is fifth most likely to be the most important of the three.
6. The sixth of the three, the "Bureau of the Army", is the sixth most important of the three, and is the one which is sixth most likely to be the most important of the three.
7. The seventh of the three, the "Bureau of the Navy", is the seventh most important of the three, and is the one which is seventh most likely to be the most important of the three.
8. The eighth of the three, the "Bureau of the Air Force", is the eighth most important of the three, and is the one which is eighth most likely to be the most important of the three.
9. The ninth of the three, the "Bureau of the Marine Corps", is the ninth most important of the three, and is the one which is ninth most likely to be the most important of the three.
10. The tenth of the three, the "Bureau of the Coast Guard", is the tenth most important of the three, and is the one which is tenth most likely to be the most important of the three.
11. The eleventh of the three, the "Bureau of the Army", is the eleventh most important of the three, and is the one which is eleventh most likely to be the most important of the three.
12. The twelfth of the three, the "Bureau of the Navy", is the twelfth most important of the three, and is the one which is twelfth most likely to be the most important of the three.
13. The thirteenth of the three, the "Bureau of the Air Force", is the thirteenth most important of the three, and is the one which is thirteenth most likely to be the most important of the three.
14. The fourteenth of the three, the "Bureau of the Marine Corps", is the fourteenth most important of the three, and is the one which is fourteenth most likely to be the most important of the three.
15. The fifteenth of the three, the "Bureau of the Coast Guard", is the fifteenth most important of the three, and is the one which is fifteenth most likely to be the most important of the three.
16. The sixteenth of the three, the "Bureau of the Army", is the sixteenth most important of the three, and is the one which is sixteenth most likely to be the most important of the three.
17. The seventeenth of the three, the "Bureau of the Navy", is the seventeenth most important of the three, and is the one which is seventeenth most likely to be the most important of the three.
18. The eighteenth of the three, the "Bureau of the Air Force", is the eighteenth most important of the three, and is the one which is eighteenth most likely to be the most important of the three.
19. The nineteenth of the three, the "Bureau of the Marine Corps", is the nineteenth most important of the three, and is the one which is nineteenth most likely to be the most important of the three.
20. The twentieth of the three, the "Bureau of the Coast Guard", is the twentieth most important of the three, and is the one which is twentieth most likely to be the most important of the three.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053/93

Fl. 08

- | | |
|---|---------|
| h) Os feirantes serão tributados por ano | 150% |
| i) Carrinhos-de-mão, para venda de sorvetes,
refrescos ou refrigerantes, por unidade | 80% |
| j) Os feirantes que vendem mercadorias de
sua própria produção | isentos |

8.7 - Taxa de Licença para Abate de Animais

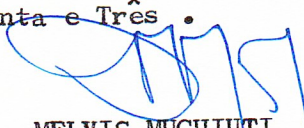
- | | |
|-----------------------------------|------|
| a) Bovinos | 100% |
| b) Suínos e outras espécies | 40% |

Art. 4º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será calculada com base na tabela do item 1.1, adotando-se o seguinte critério: a área total do estabelecimento terá sua metragem fracionada de acordo com as faixas da referida tabela, aplicando-se a cada fração de área, o percentual relativo à faixa correspondente, obtendo-se o valor final da taxa através da somatória dos valores relativos a cada uma dessas faixas.

Art. 5º - Os itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.6 da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Qualquer Natureza serão calculados diretamente, a saber: "alíquota vezes Unidade Fiscal de Ivaiporã, dispensando-se a área do estabelecimento".

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Paço Municipal "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", XXXIII DA
INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do Mês de Novembro do ano de Um Mil, Novecentos e Noventa e Três .


MELVIS MUCHIUTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 06/12/1993

R. Quanaal

1ª REUNIAO ORDINARIA
CÂMARA DE VEREDORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 13/12/93

Ata(s) n.º 1.549

R. Quanaal
Diretor de Secretaria

2ª REUNIAO EXTRAORDINARIA
CÂMARA DE VEREDORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 13/12/93

Ata(s) n.º 1.550

R. Quanaal
Diretor de Secretaria

3ª REUNIAO EXTRAORDINARIA
CÂMARA DE VEREDORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14/12/93

Ata(s) n.º 1.551

R. Quanaal
Diretor de Secretaria



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 053/93 do Poder Executivo
de Ivaiporã.

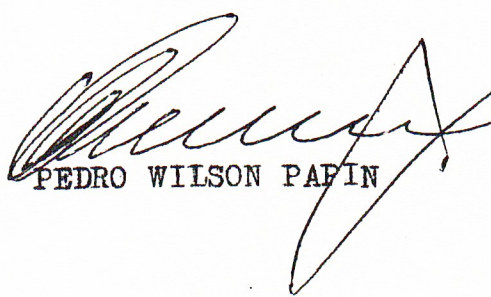
Ementa: Promove alterações na Legislação Tributária do Município (Lei nº 493/83 - Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

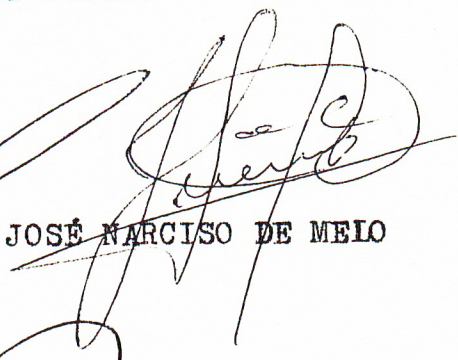
P A R E C E R

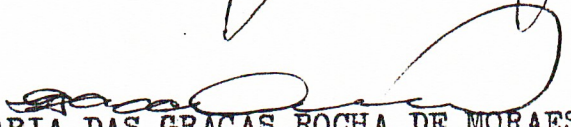
As Comissões em epigrafe, em conjunto após minucioso exame do Projeto de Lei nº 053/93, constataram ser o mesmo lógico e constitucional não havendo reparos a fazer, pelo que emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, treze dias do mes de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa etres.


ANTONIO RAIZER


PEDRO WILSON PAPIN


JOSÉ NARCISO DE MELO


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

REPORT OF THE SECRETARY OF AGRICULTURE

FOR THE YEAR 1901

WASHINGTON, D. C.

1902

Published by the Government Printing Office

Under authority of Act of March 3, 1879

Chapter 108, Act of October 3, 1917

1902

Published by the Government Printing Office

Under authority of Act of March 3, 1879

Chapter 108, Act of October 3, 1917

1902

Published by the Government Printing Office

Under authority of Act of March 3, 1879

Chapter 108, Act of October 3, 1917

1902

Published by the Government Printing Office

Under authority of Act of March 3, 1879

Chapter 108, Act of October 3, 1917

1902

Published by the Government Printing Office

Under authority of Act of March 3, 1879

Chapter 108, Act of October 3, 1917

1902



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

EDITAL Nº21/93

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, e, considerando a urgência que os assuntos requerem, sob pena de perderem seus objetivos,

C O N V O C A:

Os Membros desta Edilidade para duas reuniões extraordinárias a serem realizadas no dia 13 de novembro de 1993, logo após a sessão ordinária, e outra dia 14 de novembro de 1993, às 9:00 horas, afim de serem apreciados em regime de urgência, as matérias descritas como segue:

✓ PROJETO DE LEI Nº 053/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Promove alterações na Legislação Tributária do Município (Lei Nº493/83 - Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

✓ PROJETO DE LEI Nº 57/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Introduce alterações nas Leis Municipais nº741/90, 770/91, que tratam da taxa de saúde.

✓ PROJETO DE LEI Nº58/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a majorar os vencimentos dos servidores municipais de Ivaiporã e dá outras providências.

✓ PROJETO DE LEI Nº 59/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

✓ PROJETO DE LEI Nº 60/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/93 do Poder Legislativo

relativo aos servidores do Poder



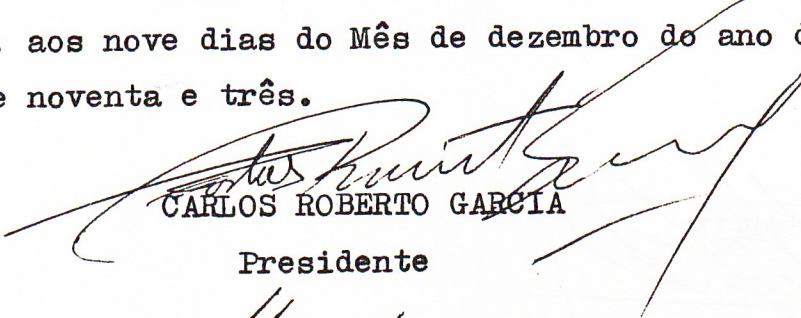


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivai
porã, aos nove dias do Mês de dezembro do ano de hum mil novecen
tos e noventa e três.

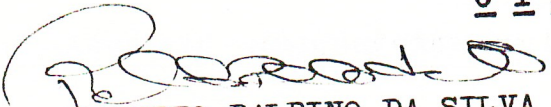

CARLOS ROBERTO GARCIA

Presidente

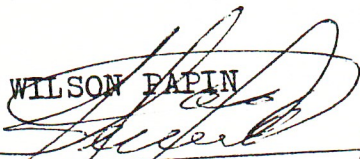

MÁRIO HORT

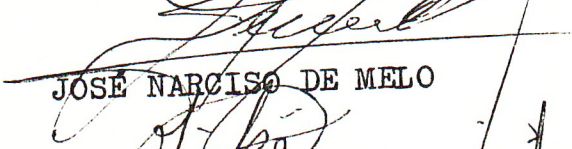
2º Secretário

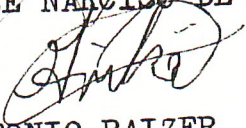
C I E N T E S:

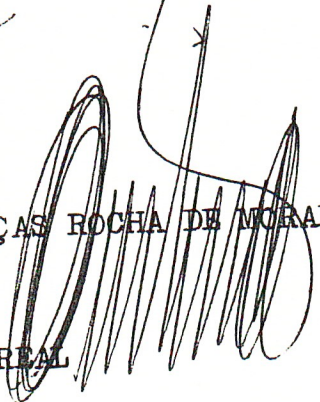

ROBERTO BALBINO DA SILVA


MÁRIO HORT

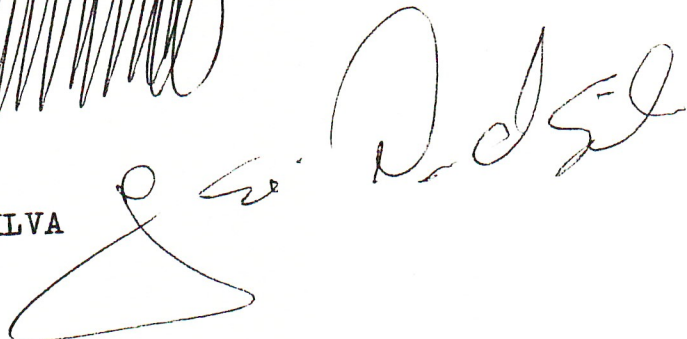

PEDRO WILSON PAPIN


JOSÉ NARCISO DE MELO


ANTONIO RAIZER


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES


ANTONIO VILA REAL


JOSÉ PEREIRA DA SILVA